


Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000130

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 919/2011 – DE 11 DE MAIO DE 2011

Certifico que a Lei Nº 919/2011  
foi publicada em 12/05/2011  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES

**FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL, GRATIFICAÇÃO AO  
SERVIDOR MEMBRO DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO, GESTOR DE CONTRATOS,  
PREGOEIRO E MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000130

A Mesa da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal - LOM, Art. 25 do RI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito municipal no uso de suas atribuições legais sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo municipal de Atílio Vivácqua, gratificação aos servidores que efetivamente forem designados para função de pregoeiro, membro de Equipe de apoio ao pregoeiro, membro de Comissão de Licitação e gestor de contratos.

**Parágrafo Único** – A gratificação somente será paga ao servidor designado no período estipulado no ato que formalizou sua designação, não sendo devida se o servidor estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro motivo de afastamento descrito no estatuto dos servidores públicos do município de Atílio Vivácqua.

**Art. 2º** - Fica fixado no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a gratificação ao servidor designado a exercer a função de Pregoeiro, Gestor de contratos e Presidente da Comissão de Licitação.

**Art. 3º** - Fica fixado no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a gratificação ao servidor designado a compor a Comissão de licitação ou Equipe de apoio ao pregoeiro.

**Art. 4º** - A designação descrita no artigo primeiro desta lei será efetivada através de portaria do Presidente da Câmara Municipal da Atílio Vivácqua.

**Art. 5º** - Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exerça, concomitantemente, mais de uma das funções descritas no artigo primeiro desta lei, prevalecendo a de maior valor.

**Parágrafo Único** – A gratificação descrita nesta lei não será devida ao membro suplente, exceto quando for convocado, formalmente, a substituir o membro efetivo no exercício de sua função gratificada, quando deixará de existir a gratificação do membro substituído.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** - As gratificações instituídas por esta lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores designados para as funções descritas no artigo primeiro.

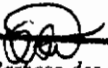
**Art. 7º** - Os recursos necessários á execução da presente Lei, correrão á conta do orçamento vigente do Poder Legislativo municipal.

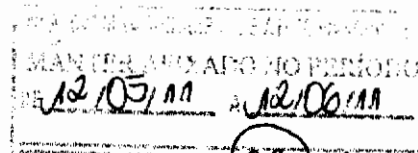
**Art. 8º**.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

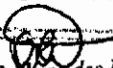
Atílio Vivacqua - ES, 11 de maio de 2011.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº: 919/2011  
foi publicada em 12/05/2011  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOA  
do município de Atílio Vivacqua-ES

  
**Sulaima Barbosa das Neves**  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000130



  
**Sulaima Barbosa das Neves**  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000130